



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022-SEMAF/PMU DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022-DL/PMU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS - PA.

DA JUSTIFICATIVA: Os serviços propostos buscam valorizar a aura e o espírito natalino em harmonia com a tradição histórica e cultural da cidade potencializando o evento "NATAL ULIANÓPOLIS" como destino turístico regional, sendo efetivados em consonância com os projetos executivos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada com recreação e artistas qualificados para o desempenho da programação diária proposta, tendo em vista que a municipalidade não dispõe de mão de obra para tais atividades.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com Termo de Referência e Cotações de Preços, bem como AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa que, após a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, encaminha-o para esta Comissão Permanente de Licitação autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura. Municipal de Ulianópolis/PA, no uso de suas atribuições, por ordem da Ordenadora de Despesa, AUTUOU o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO que versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO – com o Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS – PA – anotando-a sob o n°-017/2022-DL-PMU.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- **V** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),









COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa BIANCA NUNES VELOSO CAMPOS 04250239314, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.393.647/0001-54, com sede na R SANTA TEREZA - 182, CENTRO, Imperatriz – MA, CEP 65900-470, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ EXERCÍCIO 2022:

Atividade 2401.041220037.2.148 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terc. pessoa jurídica

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS - PA com a empresa BIANCA NUNES VELOSO CAMPOS 04250239314 inscrita no CNPJ nº 31.393.647/0001-54.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exmª Srª Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianopolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.











COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ulianópolis/PA, 19 de Dezembro de 2022.

Presidente da CPL

Hellen Vivianne de Cula La HELLEN VIVIANNE DA CUNHA SILVA

Membro da Comissão

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES Membro da Comissão